

**ACORDO MARCO ENTRE
ITAÚ UNIBANCO S.A. E UNION NETWORK INTERNATIONAL PARA AS
AMÉRICAS**

Entre **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e **UNION NETWORK INTERNATIONAL PARA AS AMÉRICAS** firma-se o presente acordo marco que será aplicado a todas as sucursais do Itaú Unibanco no continente americano.

ITAÚ UNIBANCO S.A., doravante denominado BANCO ITAÚ, instituição financeira de direito privado, com sede em São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, SÉRGIO GUILLINET FAJERMAN, ao final qualificado, e UNION NETWORK INTERNATIONAL PARA AS AMÉRICAS, doravante denominada UNI-AMÉRICAS, organização sindical regional da Union Network International, com sede na Plaza Cagancha, 1322, oficina 902 - Montevideo, Uruguay, neste ato representada por seu Secretário Regional MÁRCIO BENEDITO MONZANE.

CONSIDERANDO

(I) que o sistema financeiro em todo o mundo tem-se consolidado através de mudanças que são impulsionadas por fatores de liberalização, mudanças nos mecanismos de regulação, maior competitividade e novas formas de tecnologia de informação e comunicação;

(II) que todos esses fatores estão exigindo um novo modelo que garanta a competitividade e a eficiência das empresas que atuam nesse setor; e que também provoca um desafio muito grande a trabalhadores, empregadores e sociedade sobre como atuar diante desse cenário,

RESOLVEM

Recomendar seguintes princípios e objetivos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes reconhecem como uma poderosa ferramenta para prevenir e minimizar os conflitos provenientes do trabalho a disseminação do diálogo social, pois entendem que isto pode implementar a cooperação e contribuir para a garantia de benefícios mútuos; e também reconhecem que a existência do diálogo social só é possível quando existem princípios de compreensão, benefício, respeito, transparência, confiança mútua e o compromisso em desenvolver ditos princípios em suas relações.

Parágrafo Único:

As partes reconhecem como outro tema de grande importância a responsabilidade social das empresas e se comprometem a desenvolver políticas que disseminem essa responsabilidade por toda a sociedade, promovendo uma ação que equacione bons resultados corporativos com desenvolvimento das comunidades em que estão inseridas, socialmente e do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes se comprometem a receber, analisar e considerar com seriedade e interesse as propostas recíprocas e irão buscar implementá-las por meio de acordos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes devem sempre buscar o respeito às normas contratuais e legais vigentes em cada país, referentes à atividade laboral, reconhecendo os direitos humanos fundamentais na comunidade e no local de trabalho.

Parágrafo Único:

As partes reconhecem que, respeitada a legislação vigente de cada país, é de grande importância fomentar e privilegiar a autonomia de pactuação entre empregadores e trabalhadores, de modo que as partes se comprometem a estimular comportamentos de boa-fé e respeito integral aos pactos bilaterais livremente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA:

O BANCO ITAÚ buscará respeitar e promover, de boa fé e de conformidade com a legislação de cada país, as garantias da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, a saber:

- I - liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
- II - eliminação de todas as formas de trabalho forçado e obrigatório;
- III - abolição efetiva do trabalho infantil; e
- IV - eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

CLÁUSULA QUINTA:

O BANCO ITAÚ buscará promover, de boa fé e de conformidade com a legislação de cada país, os Dez Princípios Universais previstos no Pacto Global, que são derivados, além da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

CLÁUSULA SEXTA:

O BANCO ITAÚ buscará sempre, de conformidade com a legislação de cada país, adotar medidas necessárias para combater e prevenir problemas de saúde derivados da atividade laboral, visando à saúde e à segurança de seus trabalhadores; e a UNIAMÉRICAS se compromete, em conjunto com todos os trabalhadores por esta representados, a respeitar as normas de segurança e a cumprir tais medidas quando previstas em lei ou regulamentos ou quando acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O BANCO ITAÚ buscará, continuamente, de conformidade com a legislação de cada país, promover a capacitação dos trabalhadores através de cursos e seminários, bem como buscará promover, mediante sua análise individualizada e de acordo com as necessidades gerais, regionais ou de cada país, a participação de dirigentes sindicais também em cursos e seminários que sejam de interesse comum.

CLÁUSULA OITAVA:

A UNI-AMÉRICAS se compromete que os trabalhadores por essa representados participarão dos programas de formação oferecidos pelo Banco referidos na Cláusula Sétima, principalmente aqueles dirigidos à qualificação no uso de novas tecnologias.

CLÁUSULA NONA:

O BANCO ITAÚ se compromete, em conformidade com a legislação de cada país, a desenvolver políticas que evitem o assédio moral e o assédio sexual no local de trabalho, tendo políticas que eliminem suas causas e efeitos, como também políticas de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres, observando sempre a transversalidade de cor/raça e etnia.

Parágrafo Único:

A UNI-AMÉRICAS se compromete que os trabalhadores por essa representados deverão observar as elementares normas de convivência, evitando qualquer comportamento que implique falta de respeito ou menosprezo aos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O BANCO ITAÚ buscará proscrever e evitar qualquer discriminação no emprego, de forma que todos os empregados gozarão de igualdade de oportunidade e de trato, independente de etnia, religião, opinião política, gênero ou orientação sexual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O BANCO ITAÚ se compromete, de conformidade com a legislação de cada país, a:

I - não recorrer ao trabalho infantil;

II - respeitar a idade escolar obrigatória como referência mínima de contratação;

III - garantir que os jovens menores de 18 anos não efetuarão trabalhos que, por sua natureza ou pelas suas circunstâncias, possam prejudicar sua saúde, sua segurança ou sua educação; e

IV - não tomar serviços de empresas que não respeitem tais princípios, sempre que tomar conhecimento desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O BANCO ITAÚ reconhece o direito de seus trabalhadores que sejam dirigentes de entidades representativas dos trabalhadores reconhecidas conforme cada legislação aplicável não serem discriminados por razão dessa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes reconhecem, nos limites da legislação aplicável em cada país, o direito de se constituírem em organizações, assim como o de seus empregados e representados se afiliarem, com a condição de observarem os estatutos das mesmas.

Parágrafo Primeiro:

As organizações, de conformidade com a legislação de cada país, têm o direito de:

- a) redigir seus estatutos e regulamentos administrativos;
- b) eleger livremente seus representantes;
- c) organizar sua administração e suas atividades; e
- d) formular seu programa de ação.



Parágrafo Segundo:

As partes reconhecem, de conformidade com a legislação de cada país, o direito de as organizações constituídas nos termos desta cláusula se organizarem em federações e confederações, bem como o direito de a estas se afiliarem, assim como reconhecem o direito de as organizações, federações e confederações se afiliarem às organizações internacionais de trabalhadores e empregadores.

Parágrafo Terceiro:

Os direitos de organização sindical de que trata esta cláusula serão garantidos de acordo e nos limites da legislação local de cada país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O BANCO ITAÚ reconhece o direito de seus empregados que sejam dirigentes de entidades representativas da classe, reconhecidas conforme a legislação aplicável à cada país, não serem discriminados por razão dessa condição, bem como terem acesso aos locais de trabalho, no limite do necessário ao exercício de suas funções de representação, respeitadas as normas de segurança bancária e a legislação de cada país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O BANCO ITAÚ reconhece o direito dos trabalhadores à percepção de salários ao menos iguais aos estabelecidos na legislação ou acordos coletivos nacionais em cada país, de modo que nenhum empregado perceba salário inferior ao mínimo legal de cada país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O BANCO ITAÚ reconhece o direito dos trabalhadores a ter respeitada, como condição mínima em cada país, a jornada de trabalho estabelecida em lei, nos acordos coletivos nacionais e pelas normas do setor bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As partes respeitarão as legislações nacionais de cada país em matéria de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes, de conformidade com a legislação de cada país, se incumbem da administração e aplicação do presente acordo marco, mantendo diálogo permanente, reunindo-se ao final de cada ano de vigência para avaliação da sua aplicabilidade.

Parágrafo Primeiro:

As partes se comprometem a dirimir em conjunto eventuais divergências na interpretação e aplicação do presente acordo marco.

Parágrafo Segundo:

As partes se comprometem, para execução do estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, a criar um grupo de representação de composição paritária, composta por seus representantes, de livre indicação de cada um dos signatários, com a função de analisar as divergências de interpretação e aplicação deste acordo marco e de apresentar suas conclusões e sugestões para a solução da divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As partes convencionam que o presente acordo marco tem duração até 31 de dezembro de 2019, podendo ser denunciado por qualquer das partes a qualquer momento sob simples aviso formal, sem que lhes restem quaisquer imputações de penalidades e responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O BANCO ITAÚ se compromete a, de conformidade com a legislação de cada país, divulgar as informações relativas a este Acordo Marco, no ambiente de sua Intranet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:


As partes convencionam que o objetivo deste acordo marco é recomendar princípios e objetivos a serem perseguidos no desenvolvimento das relações de trabalho entre o BANCO ITAÚ e seus trabalhadores, de modo que nenhuma condição aqui prescrita poderá ser objeto de reclamação judicial, seja por execução específica, seja para o pagamento de perdas e danos, por qualquer das partes ou por qualquer terceiro, inclusive por parte das entidades afiliadas à UNI-AMÉRICAS. Qualquer divergência sobre a interpretação e aplicação deste acordo marco deve ser resolvida nos termos da cláusula décima oitava, acima.

São Paulo, em 22 de outubro de 2018.

ITAÚ UNIBANCO S.A.


SERGIO GUILLINET FAJERMAN
Diretor Executivo da Área de Pessoas

UNION NETWORK INTERNATIONAL PARA AS AMÉRICAS


ÂNGELO DI CRISTO
Chefe Mundial de UNI FINANÇAS


RITA DE CÁSSIA BERLOFA
Presidenta da UNI FINANÇAS


MÁRCIO BENEDITO MONZANE
Secretário Regional











**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
- CONTRAF**



JUVANDIA MOREIRA LEITE
Presidenta

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
CRÉDITO - CONTEC**



RUMIKO TANAKA
Diretora de Finanças

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E
REGIÃO**



IVONE MARIA DA SILVA
Presidenta

